



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.340, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO TURISMO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado pelo presente Decreto e na forma que a este acompanha, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 24 DE JUNHO DE 2021.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal de Soledade

Registrado sob nº 13.340

Soledade, 24 / 06 / 2021



CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE SOLEDADE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE SOLEDADE

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal do Turismo, criado pela Lei Municipal de nº 4.052, de 04 de julho de 2019, é órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal nas questões relacionadas com o turismo.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal do Turismo estão devidamente estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal de nº 4.052/2019, de 04 de julho de 2019.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O COMTUR será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes sendo eles representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil organizada com atuação no Município:

I. Do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- e) 01 representante do Departamento Municipal de Ambiente;
- f) 01 representante do Departamento Municipal de Apoio Técnico;
- g) 01 representante da Procuradoria do Município.

II. Da Sociedade Civil organizada ligada à área:

- a) 01 representante das entidades SINDIPEDRAS – Sindicato das Indústrias de Joalheria, Mineração, Lapidação, Beneficiamento e Transformação de Pedras Preciosas do Rio Grande do Sul e da APPSOL – e Associação dos Pequenos Pedristas de Soledade;
- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Soledade;
- c) 01 representante do Sindicato Rural de Soledade;
- d) 01 representante das Entidades Câmara de Dirigentes Lojistas de Soledade – CDL e da ACIS - Associação Comercial e Industrial de Soledade;
- e) 01 representante das Entidades Sociedade Botucaraí Pró-Cultura e da Academia Soledadense de Letras;
- f) 01 representante das instituições de ensino superior do Município de Soledade;
- g) 01 representante da EMATER/ASCAR – Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural.

§1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE SOLEDADE

§2º No caso das entidades indicadas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f”, caberá às organizações da sociedade civil mencionadas indicar um representante titular e um suplente, garantindo-se às Entidades o rodízio na representação titular.

§3º O representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§4º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria.

§5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§6º A COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizado o Executivo quanto ao resultado de suas ações.

§7º As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

Art. 3º Aos Conselheiros Municipais de Turismo competem:

I – Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II – Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

III – Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

IV – Votar e serem votados;

V – Requerer, com apoio de 05 (cinco) membros titulares a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

VI – assinar atas.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Art. 4º. A diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 5º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Representar o Conselho em suas relações externas;

IV – Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

V- Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI – Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE SOLEDADE

VII – Distribuir, estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII – Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

IX – Votar;

X – Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate;

XI – Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 7º O Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes

Art. 8º. Ao Secretário Conselho compete;

I – Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

II – Prestar assistência a Presidência e as Câmaras setoriais, no cumprimento de suas atribuições;

III – Articular-se com a Secretaria Municipal de Administração, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IV – Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;

V – Expedir e receber Correspondência;

VI – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;

VII – Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII – Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Turismo;

IX – Votar e ser votado;

X – Outras atividades nos termos desse Regimento Interno

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida; e, extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício, pelo presidente, ou por 05 (cinco) conselheiros, com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 10. O quórum mínimo para deliberação do COMTUR é de maioria simples.

Art.11. As reuniões serão realizadas com pauta previamente agendada, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Instalação dos trabalhos pelo presidente;
- b) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- c) Assuntos diversos.

Art. 12. Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão.

CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE SOLEDADE

Art. 13. As instituições que compõem o COMTUR com seus membros titulares e suplentes não podem estar ausentes em três reuniões consecutivas e/ ou cinco alternadas, sob pena de substituição de representantes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo COMTUR, sempre de acordo com as determinações da Lei Municipal de nº 4.052, de 04 de julho de 2019.

Art. 15. Toda e qualquer situação omissa deste Regimento Interno será resolvida pelo voto dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de turismo – COMTUR.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Presidente do COMTUR

Secretária do COMTUR